



PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO NA COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Edital nº 14/2018-DF

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Bugres/MT e Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, após fase recursal das provas objetivas, a lista provisória do desempenho dos candidatos na prova objetiva e na peça prática.

1. DOS RECURSOS

Recurso protocolado tempestivamente pela candidata Ivana de Oliveira Sarat referente às questões de nº. 05 e 11, que seguem indeferidos.

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO: Questão 05 – Questão mantida sem alteração de gabarito. Mantém correta a alternativa “D”, pois contempla o art. 206-A da Lei de Registros Públicos nº. 6.015/73:

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de possedo requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes; (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel. (Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Combinada com art. 1.071 do CPC/2015. O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) regula, em seu artigo 1.071, Com base no artigo 1.071, a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) passa a ser acrescida do artigo 216-A, que regula o procedimento do usucapião a ser requerido perante o oficial de registro de imóveis, que inaugura um novo momento de “desjudicialização/extrajudicialização” do direito nas relações sociais. A usucapião extrajudicial será requerida pelo interessado ao registrador de imóveis da situação do bem, na qual compete conduzir o procedimento administrativo do registro do usucapião, se forem provados seus requisitos legais e não houver litígio.



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO: Questão 11 – Em resposta ao recurso interposto, a comissão entende que o pedido de recurso não procede porque nota-se que é possível concluir a alternativa correta apreciando os critérios abordados na legislação vigente do Código de Processo Penal. Se o sujeito processual não possui domicílio/residência na Comarca, deve ser acionado via carta precatória.

2. DO GABARITO DEFINITIVO

Questão	ALTERNATIVAS			
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

3. DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA OBJETIVA

Classificação	Candidato(a)	Quantidade de acertos	Pontuação Final
1º	Enio Martimiano da Cunha Júnior	16	80
2º	Grace Alves da Silva	15	75
3º	Douglas Silva Barbosa	15	75
4º	Talita de Barros Marques	14	70
5º	Cynthia Durante Machado	13	65
6º	Thiago Máximo da Silva	13	65
7º	Luihana Passinato Gomes	12	60



8º	Suelley de Oliveira Pains	11	55
9º	Ivana de Oliveira Sarat	10	50
10º	Jizreel Alves Guimarães de Jesus	10	50
11º	Alline Juliana Leite	10	50
12º	Eliezer José Teixeira	08	40
13º	Gisely Rodrigues Machado	08	40

Conforme disposto no item 11.4 do Edital nº. 09/2018-DF, disponibilizado em 03/08/2018, “serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na prova de seleção, neste caso, não será corrigida a prova prática de sentença.”

4. DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

Conforme avaliação da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, os candidatos aptos para a segunda etapa obtiveram as seguintes notas na Prova Prática de Sentença:

Classificação	Candidato(a)	Pontuação Final
1º	Luihana Passinato Gomes	97
2º	Cynthia Durante Machado	93
3º	Grace Alves da Silva	90
4º	Enio Martimiano da Cunha Júnior	80
5º	Talita de Barros Marques	68
6º	Thiago Máximo da Silva	60
7º	Douglas Silva Barbosa	60

5. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Conforme item 12.2 do edital nº. 09/2018-DF, a média final será calculada da seguinte forma:

$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

Sendo:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

NF = Nota Final

Classificação	Candidato(a)	Pontuação Final
1º	Luihana Passinato Gomes	87,75
2º	Grace Alves da Silva	86,25
3º	Cynthia Durante Machado	86
4º	Enio Martimiano da Cunha Júnior	80
5º	Talita de Barros Marques	69,75
6º	Douglas Silva Barbosa	63,75
7º	Thiago Máximo da Silva	61,25



No resultado acima, consta os nomes de todos os candidatos que realizaram a prova e a devida classificação, sendo que esta foi efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos. Os critérios de desempate foram utilizados conforme estabelecido pelo edital de abertura, no item 13.

6. DO PRAZO PARA RECURSO

Ficam intimados os candidatos para, querendo, interpor recurso em relação as notas das Prova Prática de Sentença e a Classificação Provisória no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar das 12:00h do dia 05/10/2018 até às 19:00h do dia 08/10/2018, podendo ser protocolado na Diretoria do Fórum de Barra do Bugres-MT ou por e-mail barra.bugres@tjmt.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

João Filho de Almeida Portela
Juiz de Direito e Diretor do Foro